



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE: KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REGINALDO MACÁRIO

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO****EDITAL Nº 002/2022 SEMED**

Deodápolis/MS, 07 de fevereiro de 2022.

Republica-se por incorreção

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Adriano Araújo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, vem por meio de este convocar os professores classificados em processo seletivo para aulas **TEMPORÁRIAS** da Rede Municipal de Ensino para a sua lotação nas devidas cargas horarias e disciplinas, a lotação acontecerá nos dias **10 e 11 de janeiro de 2022** na Secretaria Municipal de Educação localizada **Av. Deodato Leonardo da Silva, N91-A, Praça da Juventude**. Segue abaixo a **CONVOCAÇÃO** conforme o **item 14.1 do edital nº 001.10/2022**.

Cada professor (a) deverá comparecer observando horários para comparecimento e as normas de biossegurança estabelecida pelo o comitê de enfrentamento a COVID-19.

PROFESSORE – PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1º	Evanir Lima de Souza	10/02/2022	07h00min
2º	Marta Henrique Valentim da Silva	10/02/2022	07h50min
3º	Vera Lúcia dos Santos de Pinho	10/02/2022	07h10min
4º	Lucimara Ribeiro Magalhães	10/02/2022	07h15min
5º	Cristiane Felix de Lima Teixeira Viegas	10/02/2022	07h20min
6º	Alessandra Marcia D. dos S. Stradioto	10/02/2022	07h25min
7º	Ana Tereza Souza Marques	10/02/2022	07h30min
8º	Ana Paula de Oliveira	10/02/2022	07h35min
9º	Gefrance Carla Xavier Marthos	10/02/2022	07h40min
10º	Rafaela Leonardo da Silva Berloff	10/02/2022	07h45min
11º	Camila da Silva Aquino	10/02/2022	07h50min
12º	Gleiciane Roberta Benitz de Moura	10/02/2022	07h55min
13º	Mariele Fiore Souza	10/02/2022	08h00min
14º	Emanuelle Pereira da Silva	10/02/2022	08h05min
15º	Thais Oliveira da Silva Lima	10/02/2022	08h10min
16º	Thais Aparecida Duarte Elias	10/02/2022	08h15min
17º	Elaine Cristina de Matos	10/02/2022	08h20min
18º	Lucivania Cristina Martins Ferreira	10/02/2022	08h25min
19º	Katielle Caetano Vieira	10/02/2022	08h30min
20º	Leslie Rodrigues de Almeida	10/02/2022	08h35min

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PROFESSOR – PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1º	Magna Martins dos Santos.	10/02/2022	08h40min
2º	Fabiana Aparecida Gazola	10/02/2022	08h45min
3º	Érica Maria Gomes	10/02/2022	08h50min
4º	Luciene Ferreira Ramos	10/02/2022	08h55min
5º	Cecilia Gleide Gomes Costa	10/02/2022	09h00min
6º	Maria Aparecida de Oliveira da Silva	10/02/2022	09h05min
7º	Pamela Cristina Souza de Lima	10/02/2022	09h10min
8º	Deyne Cristina Pereira de Aurelio Lange	10/02/2022	09h15min
9º	Adeilde Monteiro Felix	10/02/2022	09h20min
10º	Viviane de Andrade Henrique	10/02/2022	09h25min
11º	Cassio Camilo Ribeiro	10/02/2022	09h30min
12º	Magna Santa'ana de Moraes	10/02/2022	09h35min
13º	Patrícia Santos da Cruz	10/02/2022	09h40min
14º	Elisa Gonçalves Minhos	10/02/2022	09h45min
15º	Dileusa de Assis Ribeiro	10/02/2022	09h50min
16º	Vania Aparecida da Silva Oba	10/02/2022	09h55min
17º	Kilcy Santos Vieira Rosário	10/02/2022	10h00min
18º	Micenita Pereira de Lima	10/02/2022	10h05min
19º	Elisiane Pereira dos Santos	10/02/2022	10h10min
20º	Anielle Carla de Oliveira	10/02/2022	10h15min
21º	Ivanilde Falcetti Rodrigues Campos	10/02/2022	10h20min
22º	Maria de Fátima Barbosa de Oliveira	10/02/2022	10h25min
23º	Luciana Meira Peixoto Preguiça	10/02/2022	10h30min
24º	Doralice Crisanto de Souza	10/02/2022	10h35min
25º	Alex Lino de Melo	10/02/2022	10h40min
26º	Regiane Aparecida Pinho	10/02/2022	10h45min
27º	Renata Gonçalves Vieira	10/02/2022	10h50min

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1º	Roger Zerbinate dos Santos	11/02/2022	07h30min
2º	Leiliany Lissone da Silva	11/02/2022	07h35min
3º	Aline Lesley Calado de Araújo	11/02/2022	07h40min
4º	Pablo Roberto Bezerra Lima	11/02/2022	07h45min
5º	Cleunice Leite Pereira	11/02/2022	07h50min
6º	Abner Henrique Miranda da Silva	11/02/2022	07h55min
7º	Gislaine Fachiano de Siqueira	11/02/2022	08h00min
8º	Cleivando Ferreira Pereira	11/02/2022	08h05min
9º	Paulena Cristina Rocha dos Santos	11/02/2022	08h10min

PROFESSOR DE ARTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1º	Elaine Aparecida B. de Castro Gimenes	11/02/2022	08h45min
2º	Luiz Antônio de Pierri	11/02/2022	08h50min
3º	Fernando Henrique de Andrade	11/02/2022	08h55min
4º	Ângela Maria de Oliveira Araújo	11/02/2022	09h00min
5º	Letícia Aparecida da Silva	11/02/2022	09h05min
6º	Maria Adriana Carvalho dos Santos	11/02/2022	09h10min

PROFESSOR DE INGLES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1º	Francisco Fidelis Franco Neto	11/02/2022	08h20min
2º	Roseni Lima de Souza Moreira	11/02/2022	08h25min
3º	Patrícia Bahia Bernucio Bovolato	11/02/2022	08h30min

ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-
MSSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Deodápolis, 09 de fevereiro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 002/SEMED

Dispõe sobre a lotação e a convocação do Profissional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Capítulo I

Da Lotação

Art. 1º- A lotação do Profissional de Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º – Lotação é a indicação de localidade da unidade escolar ou do órgão da rede municipal de ensino, em que o ocupante de cargo do grupo da Educação, na categoria funcional de professor, tenha exercício.

Parágrafo único. O Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, obrigatoriamente, será lotado em escola ou em órgão da Rede Municipal de Ensino, observados os respectivos quadros de lotação e a necessidade do órgão.

Art. 3º – A lotação do Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de Professor, será realizada antes do início do calendário escolar, conforme disposto abaixo:

I. A Secretaria Municipal de Educação divulgará dia, local e horário

aos professores lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, convocando-os para atribuição de aulas através de publicação em Diário Oficial.

II. Estando o professor legalmente impedido de comparecer pessoalmente na unidade escolar no momento da lotação, poderá ser representado por outra pessoa, mediante Procuração específica para esse fim.

III. O professor que não comparecer na data indicada no edital, pessoalmente ou por representante munido de Procuração, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – A lotação do Profissional da Educação Básica ocupante de cargo efetivo de professor será realizada, obedecendo os seguintes procedimentos:

§1º Os professores serão lotados na educação infantil ou no ensino fundamental, respeitando a classificação do concurso que o efetivou no cargo e o número de turmas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A lotação deverá ser feita de acordo com a habilitação do Professor para atuação na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

§3º Os professores terão sua lotação efetivada, conforme os requisitos (nomenclatura do quadro de vagas, qualificação e atribuições do cargo) presentes no edital do concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino.

§4º A lotação dos professores provenientes de permuta / cedência, será após a lotação de todos os professores efetivos do concurso do professor em que ocorreu a permuta.

Art. 5º – Serão lotados em cada turma de Pré-Escolar I e Pré-Escolar II da Educação Infantil, professores sendo:

I - 1 (um) com graduação em Pedagogia, para ministrar os componentes curriculares que abrangem a regência de turma;

II - 1 (um) com graduação em Pedagogia, para ministrar os componentes curriculares de Conhecimentos Culturais e Valores Humanos;

III - 1 (um) com graduação em Arte para ministrar o componente curricular de Arte.

IV - 1 (um) com graduação em Educação Física para ministrar o componente

curricular de Recreação e Jogos.

V - 1 (um) com graduação em Letras com habilitação em Língua Estrangeira Inglesa (Inglês) para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa (Inglês).

Parágrafo Único. Na falta de professor com habilitação específica dos Incisos de I à V, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 6º – Serão lotados em cada turma do 1º (primeiro) ao 5º (terceiro) ano do ensino fundamental, professores sendo:

I - 1 (um) com graduação em Pedagogia para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com graduação em Pedagogia para ministrar o componente curricular de Ciências;

III - 1 (um) com graduação em Arte para ministrar o componente curricular de Arte.

IV - 1 (um) com graduação em Educação Física para ministrar o componente curricular de Educação Física.

V - 1 (um) com graduação em Letras com habilitação em Inglês para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa.

Parágrafo Único. Na falta de professor com habilitação específica dos Incisos de I à V, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 7º – Serão lotados em cada turma da 1º Fase da EJA e 2º Fase da EJA do ensino fundamental (Anos Iniciais), professores sendo:

I - 1 (um) com graduação em Pedagogia para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com graduação em Arte para ministrar o componente curricular de Arte.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

III - 1 (um) com graduação em Educação Física para ministrar o componente curricular de Educação Física.

IV - 1 (um) com graduação em Biologia para ministrar o componente curricular de Ciências.

V - 1 (um) com graduação em Letras com habilitação em Inglês para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa.

§ 1º Na falta de professor com habilitação específica dos Incisos de I à V, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceita análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

§ 2º A abertura de turmas na etapa da Educação de Jovens e Adultos – EJA esta condicionada ao número mínimo de matrículas necessárias, conforme projeto próprio da modalidade.

Art. 8º – Serão lotados em cada turma da 3º Fase da EJA e 4º Fase da EJA do ensino fundamental (Anos Finais), professores sendo:

I - 1 (um) com graduação em Letras com habilitação em Língua Inglesa para ministrar os componentes curriculares de Língua Inglesa;

II - 1 (um) com graduação em Letras para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa;

III - 1 (um) com graduação em Matemática para ministrar o componente curricular de Matemática;

IV – 1 (um) com graduação em História para ministrar o componente curricular de História;

V – 1 (um) com graduação em Geografia para ministrar o componente curricular de Geografia;

VI – 1 (um) com graduação em Ciências Biológica para ministrar o componente curricular de Ciências;

VII - 1 (um) com graduação em Arte para ministrar o componente curricular de Arte.

VIII - 1 (um) com graduação em Educação Física para ministrar o componente curricular de Educação Física.

§ 1º A abertura de turmas na etapa da Educação de Jovens e Adultos – EJA esta condicionada ao número mínimo de matrículas necessárias, conforme projeto próprio da modalidade.

Parágrafo Único. Na falta de professor com habilitação específica dos Incisos de I à V, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 9º – O professor terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando for afastado de suas funções para:

I – exercer cargo em comissão ou for designado para o exercício de função gratificada nos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

II – exercer a função de professor coordenador;

III – gozar de licenças e afastamentos previstos em lei, considerados como efetivo exercício;

IV – exercer mandato em entidade de classe.

V – Professores readaptados provisoriamente.

Art. 10 – Sempre que houver alteração na lotação do professor efetivo na unidade escolar, nos fechamentos e aberturas de turmas, a Secretaria Municipal de Educação, deverá ser informada pela unidade escolar, para os devidos procedimentos.

Parágrafo único. As turmas constituídas após a data-base da lotação, não poderão ser objeto de lotação pelos professores efetivos, exceto em casos que o professor não esteja lotado no objeto do concurso.

Capítulo II

Dos Critérios para Atribuição de Aulas

Art. 11. – O processo de atribuição de aulas obedecerá aos seguintes critérios:

I – professores concursados, respeitando a classificação do concurso (tempo de casa);

II – habilitação de acordo com a área de atuação;

§ 1º Caso haja vaga pura comprovada no objeto de concurso ou habilitação na Rede Municipal de Ensino, o professor concursado deverá ser lotado na habilitação que possuir e, não havendo, em áreas afins;

§ 2º Em casos excepcionais, o professor excedente será lotado temporariamente em vaga de professor titular, legalmente afastado, nos casos previstos em lei.

§ 3º É vedado ao professor efetivo lotar com carga horária menor que a prevista em lei.

Art. 12. Os professores efetivos

que realizarem a lotação em uma determinada unidade escolar, poderão optar por estar vinculados à mesma unidade escolar para a lotação do próximo ano letivo.

Art. 13. Os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, participarão de cursos, formações e capacitações oferecidos pelo Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Estado de Educação (SED) e Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na data e horário estabelecidos pelo Órgão.

Parágrafo Único. Os professores lotados na Educação Infantil (Pré-Escola II) e do 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental, deverão conforme convênio SED/MS, participar das formações do Programa MS Alfabetiza – Todos Pela Educação da Criança.

Art. 14. – A lotação nas Salas de Recursos Multifuncionais, serão realizadas através de Resolução própria de acordo com a lista de aprovados no Processo Seletivo.

Art. 15. – A lotação dos profissionais destinados ao Atendimento Educacional

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Especializado - AEE, serão realizadas através de Resolução própria de acordo com a lista de aprovados no Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Na falta de professor/profissional de Apoio Educacional Especializado - AEE com habilitação específica, na lista de classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com habilitação específica exigida para atuar em tal área.

Capítulo III

Dos Critérios para aulas de Convocação

Art. 16 – A atribuição de aulas de convocação ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos.

Parágrafo único. Serão atribuídas aulas de convocação de acordo com a classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001.1/2022.

Art. 17. – A atribuição de aulas ao professor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. Caso o candidato não tenha interesse na vaga disponibilizada, deverá assinar termo de desistência, prosseguindo a ordem de classificação.

Art. 18. A convocação dos professores do processo seletivo dará-se por convocação, por meio do diário oficial do município.

Parágrafo Único. O professor que aceitar as aulas deverá apresentar-se na sede da Secretária Municipal de Educação para assinar a sua lotação em dia e horário indicado em edital, o não comparecimento ocasionará em não interesse/desistência do mesmo.

Art. 19. A atribuição de aulas de convocação do professor efetivo ou a convocação temporária devem ser efetivadas, conforme a carga horária do professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (duas) ou mais professores.

Parágrafo único. Na falta comprovada de professores com habilitação específica para ministrar o componente curricular disponível, na lista de

classificação do processo seletivo simplificado, será aceito análise de currículos de professores com graduação específica exigida para atuar em tal disciplina.

Art. 20. A convocação de aulas a gestantes será de acordo com legislação vigente.

Art. 21. A revogação das aulas de convocação ao professor efetivo e da convocação temporária deverá ser enviada para SEMED imediatamente após a saída do professor.

Art. 22. O professor convocado terá revogado o seu ato de convocação as seguintes hipóteses:

- I. Interesse do convocado;
- II. Conveniência administrativa;
- III. Retorno do professor detentor de cargo efetivo;
- IV. Fechamento de turmas;
- V. Provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público.
- VI. Abandono de cargo.
- VII. Ineficiência de desempenho em regência de classe, através de relatório emitido pela Direção Escolar e Coordenação Pedagógica, após apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. São consideradas vagas puras as decorrentes de aposentadorias, exoneração e falecimento, sendo vedado justificar motivo da atribuição de aulas de convocação ao professor efetivo ou da convocação temporária em vaga pura com situação diversa das mencionadas.

Parágrafo único. Caso o candidato não tenha interesse na vaga disponibilizada, durante a atribuição de aulas através de contrato temporário, o mesmo deverá assinar termo de desistência. Não será aceito fracionar a atribuição de aulas já aceita durante a convocação dos professores em caráter temporário. Tal desistência será caracterizada como total.

Capítulo IV

Da Educação Integral

Art. 24. A lotação do Profissional de Educação Básica, ocupante do cargo de Professor na modalidade de Educação em Tempo Integral, será feita no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e obedecerá critérios disposto em Resolução própria a ser publicada no Diário Oficial do Município, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25. A lotação deverá ser feita de acordo com a resolução que indicará os critérios para a análise de currículo para os profissionais constantes na lista de classificação do Processo Seletivo 001.1/2022 para atuação no Ensino Fundamental.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 26. As excepcionalidades serão decididas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 27. Ficam revogadas todas as resoluções e as demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 09 de fevereiro de 2022.

Adriano Araújo Pimentel

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Secretário Municipal de Educação de
Deodápolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Deodápolis, 09 de fevereiro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 001/SEMED

Institui e fixa as normas e estabelece orientações sobre Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, e dá outras providências na Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS.

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal, de 1988,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.724 de 23 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.261/2003,

CONSIDERANDO, a importância deste, cujo objetivo é o fortalecimento da aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais, colocando sempre a equidade como característica essencial para tal processo.

CONSIDERANDO, o Regime de Colaboração entre Estado e Município, buscando sempre parcerias, no anseio de resultados positivos para nossa comunidade escolar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em regime de colaboração entre o Governo Municipal de Deodápolis/MS e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, assinam o PACTO de REGIME de COLABORAÇÃO entre ESTADO e MUNICÍPIO, o qual tem por objetivo o fortalecimento da aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais dos estudantes matriculados nas redes públicas de ensino do território sul-mato-grossense, por meio da aquisição do domínio das competências de leitura e escrita adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular.

RESOLVE:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 1º - O Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, por meio das parcerias a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 5.724 de 23 de setembro de 2021, deverá ser desenvolvido com foco nos estudantes matriculados nas seguintes etapas de ensino das redes públicas do território sul-mato-grossense:

I - educação infantil; e

II - 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança será estruturado nos seguintes eixos:

I - formação continuada dos professores e dos gestores escolares;

II - avaliação externa e acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;

III - fortalecimento da gestão escolar;

IV - cooperação e incentivos entre Estado e Municípios;

V - oferta de material didático complementar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul (SAEMS), realizará, anualmente, a aplicação das avaliações nas turmas do 2º ano do Ensino Fundamental, das redes estadual e municipais de ensino participantes do Programa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma técnica e financeira, visando à execução das ações a que se refere o art. 2º, poderá firmar parcerias com órgãos responsáveis pela política educacional municipal, mediante assinatura de convênio.

Art. 5º O Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança será desenvolvido nas escolas na rede municipal de ensino do município de Deodápolis, sob a coordenação de uma equipe técnica/profissional que atuará de maneira participativa na implementação e desenvolvimento do programa, através de formações, capacitações e ações educativas a serem desenvolvidas nas escolas durante o ano letivo.

§ 1º A equipe técnica / profissional do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, será constituída por um profissional designado à função

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

de Coordenador(a) do Programa com carga horária de atuação de 40 horas semanais, e a designação de profissionais formadores(as) com carga horária semanal de 20 à 40 horas, conforme a demanda da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Os professores lotados na Educação Infantil (Pré-Escola II) e do 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental, deverão conforme convênio SED/MS, participar das formações do Programa MS Alfabetiza – Todos Pela Educação da Criança.

Deodápolis, 09 de fevereiro de 2022.

Adriano Araújo Pimentel

Secretário Municipal de Educação de Deodápolis